



RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CME



Aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão – MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e as definições de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 074/2002, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão – MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2022 – CME, que aprovou o DCTMA como referencial curricular da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão – MA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das



condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 01/2026, firmado entre o CEE-MA e a UNCME-MA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2026 – SEMED, de 13 de agosto de 2026, que dispõe sobre a adesão ao DCTMA Educação Digital e Midiática na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Ofício nº 167/2026 – SEMED, que encaminhou a referida Portaria para conhecimento e solicitou a elaboração de Resolução específica por este Conselho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão – MA ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA – Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:



- I – do Referencial Curricular Municipal;
- II – das Matrizes Curriculares;
- III – dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV – dos Planos de Ensino;
- V – das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Mundo Digital;
- III – Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.



Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I – cronograma de implementação;
- II – revisão curricular;
- III – reorganização das matrizes curriculares;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI – fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII – monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII – estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – práticas pedagógicas inovadoras;
- II – cultura digital;
- III – pensamento computacional;



- IV – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V – segurança, cidadania e ética digital;
- VI – inteligência artificial aplicada à educação;
- VII – proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município deverá empenhar esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I – ampliação da conectividade;
- II – disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III – suporte técnico às escolas;
- IV – acessibilidade digital;
- V – redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I – à implementação curricular;



II – à formação docente;

III – ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;

IV – à infraestrutura tecnológica;

V – aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Francisco do Brejão – MA, 20 de agosto 2026.

Lívio Ribeiro Torres de Oliveira
LÍVIO RIBEIRO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros(as):

Antônio Edino Ribeiro Torres de Oliveira

Vilma Sousa A. Santos.

Maria Isa S. Silva.

Cláudio Sousa Gomes

Franciêlia Pereira Queiroz

Auriceia Torres de Oliveira Coelho

Luís Castro de Lima

Région Oliveira Amaral Longa Costa

Ylza Gonçalves de Oliveira

Daniel de Sousa Andrade

Denise Araújo de França dos Santos

Angela Felipe da Conceição

Maria Edsonângela da Silva Sousa E A R O G

Blondine Lopes Bezerra

Jucilene Vates Silva

Artemio Reis

Francisco Brondão de Sousa